



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N, Edifício Sede - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-040

Telefone: (61) 3314-6619

- <http://www.funasa.gov.br/>

Contrato nº 3/2021

Processo nº 25100.002441/2020-09

Unidade Gestora: 36211

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV IDE/BRASÍLIA, PARA PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EXECUTIVO EM ECONOMIA E GESTÃO, PLANEJAMENTO, FINANCIAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, Entidade Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela *Lei nº 8.029, de 12.04.1990*, com o Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 03/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato, representada por seu Presidente o Sr. **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, Portador do RG n.º M3666844 SSP/MG, inscrito sob o CPF n. 736.360.536-04, nomeado pela Portaria nº 266, de 28 de maio de 2020, pelo Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV**, inscrita no CNPJ sob 0 33.641.663/0012-05, neste ato, representado pelos Srs. **MARIO ROCHA SOUZA**, Diretor de Operações das Unidades da FGV/RJ, portador da Carteira n.º 18.407-1), expedida pelo CREA/RJ inscrito sob 0 CPF/MF n.º 149.493.2427-20 e **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ**, Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional, portador da Carteira n.º 09919 CREA/RJ, inscrito sob o CPF/MF n.º 024.833.867-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Decisão Plenária nº 439/1998, a qual as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, referente a inscrição da Servidora **Thais Lopes Magri de Almeida**, Agente Administrativo, Matrícula/Siape nº 1732413, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu MBA Executivo em Economia e Gestão: Planejamento, Financiamento e Governança Pública*, com carga horária de 432h, com o início previsto para **18 de janeiro de 2021** e **término em 08 de agosto de 2022**, em face da importância de aprimoramento da Servidora.

Subcláusula primeira - A FUNASA declara expressamente estar ciente e de acordo com as condições e requisitos constantes do PROGRAMA DO CURSO e com as demais obrigações constantes da legislação

aplicável à área de ensino e, ainda, com as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Subcláusula segunda - A **CONTRATADA** poderá realizar alterações no conteúdo programático do CURSO, desde que, não altere sua natureza, nem importe em ônus adicional para a FUNASA ou redução da carga horária total, devendo as eventuais alterações ser tempestivamente e devidamente comunicadas à **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA DO DISCENTE

2.1. O DISCENTE somente poderá matricular-se no curso a que se refere a cláusula primeira, após atendidas as seguintes condições:

2.2. Diploma de nível superior ou, na falta deste; certificado de conclusão do curso de graduação ou a carteira de identidade profissional, emitida por órgão de classe de profissões regulamentadas;

2.3. Histórico escolar do curso de graduação com a carga horária total do curso (mínima de 1.600 horas-aula);

2.4. Cédula de identidade e CPF;

2.5. Comprovante de residência;

2.6. Certificado de conclusão de curso realizado na **FGV** no caso de ex-alunos;

2.7. Alunos estrangeiros: é necessário também apresentar os seguintes documentos (não se aplicam aos estrangeiros que já têm visto de permanência ou de trabalho):

2.7.1. Passaporte ou documento equivalente;

2.7.2. Visto temporário de estudante concedido pela autoridade consular brasileira situada no respectivo país de origem;

2.7.3. Cópia de apólice de seguro com vigência para o período do curso a ser realizado;

2.7.4. Prova de meios de subsistência no país durante o curso, no caso de ser bolsista;

2.7.5. O diploma e o histórico deverão ser apresentados com tradução juramentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados são objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º 8/2020, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo n.º 25100.002441/2020-09 e serão executados de acordo com o plano de trabalho/projeto básico e a proposta comercial da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

4.1. São obrigações da FUNASA:

a) comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

b) supervisionar toda a dinâmica dos serviços, fiscalizando a execução do Contrato e coordenando o entrosamento de ambas as partes, no sentido de maximizar os resultados esperados e de manter os prazos estabelecidos, no que lhe couber;

c) efetuar o pagamento na forma convencionado neste Instrumento.

d) designar servidor(es) de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 76, da Lei 8.666/93, daqui em diante denominado Fiscal, cujas atribuições se encontram definidas neste instrumento, em especial na Cláusula sexta;

e) observar para que os servidores participantes do CURSO objeto deste Contrato mantenha uma freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento);

f) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; e

g) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas nas Cláusulas nona e décima do presente instrumento, ficando estabelecido que, somente após integralmente quitados, será efetuada a entrega dos certificados definitivos, conforme pactuado no item “m” da Cláusula quinta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) emitir as notas fiscais e ou faturas em nome da **FUNASA**;
- c) responsabilizar-se e arcar por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- d) assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- e) obter o local para a realização o objeto do contrato;
- f) cumprimento do horário proposto para o CURSO;
- g) cumprimento da carga horária proposta para o CURSO;
- h) cumprimento da metodologia programada para o CURSO;
- i) informar à **FUNASA**, quaisquer modificações ocorridas na programação do CURSO, tais como: acréscimos ou substituições das disciplinas, professores, módulos, carga horária e conteúdo para que sejam confirmadas ou canceladas as respectivas inscrições;
- j) relatar à **FUNASA** toda e qualquer irregularidade observada acerca da prestação de serviços e responder todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- k) fornecer o material didático necessário ao acompanhamento do evento, salvo material complementar a ser indicado pelo professor;
- l) enviar o relatório mensal de freqüência e rendimento acadêmico, quando solicitado;
- m) fornecer Certificado de Conclusão, ao final do CURSO, desde que o aluno tenha atendido todos os requisitos de aprovação, devidamente registrado nos órgãos competentes, sem custo adicional à **FUNASA**;
- n) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) não alocar, injustificadamente, os professores previamente designados para ministrar as aulas; e
- p) observar o conteúdo programático previamente estabelecido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **FUNASA**, por meio de indicação de servidores, na condição de representante da **CONTRATANTE**, que deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, com Nota Fiscal emitida, para fins de pagamento.

Subcláusula primeira - Na execução dos serviços desta contratação, caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula terceira - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 2020, conforme detalhado abaixo:

- 7.1.1. **Programa de Trabalho** 10128003245720001 172810
- 7.1.2. **Natureza da Despesa** 339039
- 7.1.3. **Fonte** 151
- 7.1.4. **Nota de Empenho** nº 2020NE800809.

Subcláusula única - Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de Termo Aditivo ou simples apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O curso será ministrado dentro do período estimado de 20 (vinte) meses, com início previsto para **18 de janeiro de 2021 e término em 08 de agosto de 2022**. As aulas são ofertadas em regime quinzenal, às segundas e terças-feiras à noite (19h às 23h20) na Av. L2 Norte - Quadra 602 - Módulos A, B e C - Asa Norte - Brasília/DF, de acordo com a Proposta Comercial da **FUNDACÃO GETÚLIO VARGAS - FGV** (SEI! 2082277).

8.2. A estrutura curricular com suas respectivas disciplinas e carga horária será a seguinte:

TABELA I - GRADE CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Planejamento Estratégico Governamental	24h/a
Elaboração e Implementação de Políticas	24h/a
Fundamentos de Gerenciamento de Projetos	24h/a
Orçamento Público I	24h/a
Orçamento Público II	24h/a
Finanças Públicas	24h/a
Gestão Estratégica e Avaliação de Desempenho	24h/a
Gestão de Pessoas	24h/a
Governo Digital	24h/a
Governança Corporativa de Empresas Estatais	24h/a
Governança Pública	24h/a
Controle Externo	24h/a
Carga Horária Total (horas/aula)	432h/a

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços educacionais descritos na Cláusula primeira do objeto deste contrato, a FUNASA pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 33.912,00 (trinta e três mil e**

novecentos e doze reais).

9.2. O valor constante do caput desta Cláusula será dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.884,00 (um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

TABELA II

QUANTIDADE	SERVIDOR(A)	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Thais Lopes Magri de Almeida	R\$ 1.884,00	18	R\$ 33.912,00
VALOR TOTAL				R\$ 33.912,00

Subcláusula única - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do CURSO à **CONTRATADA** deverá ser efetuado, consecutiva e mensalmente, sendo a primeira com vencimento em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE** e as demais nos meses subsequentes, após a entrega pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula primeira – Os valores devidos serão cobrados mediante notas fiscais emitidas em nome da **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula terceira – Na ocasião do pagamento, será realizada consulta prévia ao SICAF, bem como consulta à regularidade trabalhista.

Subcláusula quarta – Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, a base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

365

Subcláusula quinta – A FUNASA não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do Contrato.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência desse Contrato é de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, com o início previsto para **18 de janeiro de 2021 e término em 08 de agosto de 2022**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. **A CONTRATADA** poderá pleitear o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado, desde que comprove quaisquer das possibilidades previstas no Inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93.

12.2. Os valores das mensalidades estão sujeitos atualização anual ou reajustes conforme legislação vigente a contar da data da celebração do presente Contrato, conforme Lei 9.870/99.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei n.^o 8.666/93:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **FUNASA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **FUNASA**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no PROGRAMA e no Contrato, excetuada as referidas na cláusula décima quarta;
- g) o não cumprimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei número 8.666 / 93;
- i) a decretação de falência ou a Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **FUNASA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FUNASA** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.^o 8.666, de 1993.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Como garantia de execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia no valor de **R\$ 1.695,60 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto deste Contrato, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula primeira - A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada depois de certificado, pela **CONTRATANTE**, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

Subcláusula segunda - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito, pela **CONTRATADA**.

Subcláusula terceira - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1. Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA**, se ocorrer descumprimento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Multa, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNASA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 e;
- d) Inexecução total do contrato, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sendo hipótese que autoriza a rescisão unilateral da avença.

Subcláusula primeira – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “d”.

Subcláusula segunda – Com fundamento no art. 86 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará sujeita à MULTA DE MORA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na Lei, de rescisão unilateral e das responsabilidades civil e criminal.

Subcláusula terceira – Com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na ocorrência das infrações abaixo identificadas, e sem prejuízo das demais sanções cabíveis ou rescisão contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes percentuais de multa, conforme tabela a seguir:

TABELA III – INFRAÇÕES*

	INFRAÇÃO	Percentuais incididas sobre o valor total do Contrato
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
01	Não manter, injustificadamente, os professores previamente designados para ministrar as aulas	5%

02	Não observar o conteúdo programático previamente estabelecido	5%
03	Manter professor sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	5%
04	Deixar de cumprir as demais obrigações do contrato não expressamente previstas nesta tabela de multas	5%
05	Inexecução total do contrato, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sendo hipótese que autoriza a rescisão unilateral da avença.	25%

*O novo entendimento do TCU acerca da aplicação de sanções no âmbito dos Contratos Administrativos (quando aplicá-lo).

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos não assumidos:

- a) Praticar (em) ilícito (s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

Subcláusula quinta - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final a data do efetivo pagamento.

Subcláusula sexta - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

Subcláusula sétima - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração, não impedindo que a **FUNASA** rescinda unilateralmente o Contrato.

Subcláusula oitava - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade competente.

Subcláusula nona - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula décima - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula décima primeira - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. **Legislação aplicável e Definições.** As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta Contrato ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento.

17.1.1. **Definições.** Para fins do Contrato, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador", "Operador" e "Eliminação", entre outros, serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante "LGPD").

17.2. **Agentes de tratamento.** Para fins da legislação aplicável e do presente Contrato, a **FGV** e a **FUNASA** serão consideradas, no que lhes couber, **CONTROLADORAS** dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, observado o que se dispõe nesta cláusula.

17.2.1. Em relação aos dados pessoais de ALUNOS(AS), tratados para a prestação dos serviços educacionais, a **FGV** figurará como única agente de tratamento sendo, portanto, **CONTROLADORA**.

17.2.2. Em relação aos dados pessoais da servidora cuja matrícula em curso da **FGV** é objeto deste contrato, tratados para a os fins de emissão de relatórios de frequência mensais de rendimento acadêmico,

a **FGV** e a **FUNASA** figurarão como CO-CONTROLADORAS, observada a ressalva de que os tratamentos e as decisões tomadas a partir dos relatórios recebidos são de seu controle integral e de sua única e exclusiva responsabilidade.

17.2.3. A coleta, obtenção, transferência e recepção dos dados da servidora cuja matrícula é objeto deste Contrato, bem como ciência do compartilhamento, transferência e recepção das informações à **FGV**, em decorrência do presente Contrato, são inteiramente responsabilidade da **FUNASA**.

17.3. **Legitimidade do tratamento de dados pessoais.** Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência do presente Contrato, as CONTROLADORAS garantem que:

17.3.1. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento designado, observadas as garantias e os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

17.3.2. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda accidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Contrato sejam cumpridas; e

17.3.3. Não realizarão tratamentos capazes de prejudicar os direitos e liberdades fundamentais dos respectivos titulares de dados pessoais.

17.4. **Limitação do tratamento por pessoas autorizadas.** Durante a execução do presente Contrato, os dados pessoais relacionados ao seu objeto serão tratados internamente pelos funcionários e colaboradores, designados pelas CONTROLADORAS, que estão diretamente envolvidos na execução deste Contrato.

17.5. **Compartilhamento.** Salvo em virtude de cumprimento de obrigação legal estipulada por lei ou por autoridade pública regulatória, ou a correta e estrita execução da finalidade contratual aqui disposta, os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, sob nenhuma hipótese.

17.5.1. Para fins de execução do presente Contrato serão compartilhados entre a **FGV** e a **FUNASA** relatório mensal de frequência e rendimento acadêmico da servidora matriculada.

17.5.2. Nos casos em que a **FGV** e a **FUNASA**, respectivas CONTROLADORAS, tiverem contratado **OPERADORAS** para o tratamento de dados pessoais, as CONTROLADORAS devem estabelecer um TERMO com estas **OPERADORAS**, de forma a garantir a proteção dos dados pessoais tratados. As **OPERADORAS** poderão tratar os dados pessoais apenas para as finalidades do presente Contrato e não para seus próprios fins.

17.6. **Responsabilidades dos agentes de tratamento.** Nos termos e exceções das legislações aplicáveis, as CONTROLADORAS de dados pessoais serão responsáveis, no âmbito de suas responsabilidades, pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados por autoridade competente (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais na medida em que participar do tratamento indevido e derem causa ao respectivo Passivo de Dados Pessoais, nos termos do art. 42, da Lei 13.709/2018.

17.6.1. Na condição de **CONTROLADORAS** dos dados pessoais, cabe à **FGV** e à **FUNASA** o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais conforme estipulado por lei e observadas as suas competências limitadas por este Contrato no que couber aos seus respectivos papéis como **Agentes de Tratamento**; e

17.6.2. Caso qualquer uma das **CONTROLADORAS** venha a ser responsabilizada por Passivos de Dados Pessoais decorrente de ação ou omissão causado pela outra, a Parte culpada deverá ressarcir integralmente a Parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

17.7. **Eliminação.** Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das **CONTROLADORAS**, mediante requisição do(a) titular dos respectivos dados pessoais, elou quando estes não forem mais necessários para os tratamentos de dados pessoais sob o presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou

necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos das Partes, i.e., incluindo, mas não limitado, às hipóteses do art. 16 da LGPD.

17.7.1. Na hipótese de eliminação de informações pessoais constantes em banco de dados da **FGV** por requerimento do(a) titular, tem-se que esta solicitação deverá ser feita diretamente ao Encarregado de dados pessoais da **FGV**, ou à sua equipe técnica.

17.8. **Da conformidade.** As **CONTROLADORAS** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas aplicáveis, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais).

17.8.1. Enquanto não estiver vigente o Capítulo VIII da LGPD, nenhuma das **CONTROLADORAS** poderá ser responsabilizada pelas sanções nele previstas; e

17.8.2. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Tendo em vista a realização da publicação do ato administrativo que autorizou a inexigibilidade, nos termos exigidos pelo art. 25, caput c/c art. 26 da Lei n.º 8.666/93, é desnecessária a publicação do extrato contratual referente ao presente contrato, nos termos da ON n.º 33/2011/AGU.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica elou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações na Fundação Nacional de Saúde, garantida a validade das Cláusulas.

21.2. Em conformidade com o disposto §2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

21.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Brasília/DF

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Presidente da FUNASA

MÁRIO ROCHA SOUZA

Representante Legal da FGV

RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ

Representante Legal da FGV



Documento assinado eletronicamente por **Giovanne Gomes da Silva, Presidente**, em 15/01/2021, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO ROCHA SOUZA, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ, Usuário Externo**, em 18/01/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2628263** e o código CRC **A4A7EE9C**.